



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.737, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
desafetação de área
pública na Região
Administrativa do Plano
Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública localizada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, lindeiro a Via L4-Sul (Avenida das Nações), medindo 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

§ 1° A área de que trata o *caput* deste artigo fica destinada para implantação de estacionamento arborizado, com pavimentação de bloquete.

Art. 2° A área Pública mencionada no artigo 1° desta Lei será considerada desafetada após audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal passando à categoria de bem dominial.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.